



<b>PROCESSOS N°S</b>	: <b>185.033-4/2024 (PRINCIPAL), 187.610-4/2024, 199.776-9/2025 E 187.608-2/2024 (APENSOS)</b>
<b>PRINCIPAL</b>	: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: <b>EDELO MARCELO FERRARI – PREFEITO</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>RELATOR</b>	: <b>CONSELHEIRO CAMPOS NETO</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Brasnorte**, referentes ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade do **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT – LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), 1º, I, 10, I, e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

## CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	05/09/1986
Área Geográfica	15968,355 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	575 km
População do Município – IBGE – 2024	17.496

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 11

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Ivanise Luiza Passarini Dala Rosa e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Cristiane Bazzan (período de 9/6/2022 a 7/10/2024) e pelo Sr. Jonas Lemuel Kempa (período de 8/10/2024 a 31/12/2024).

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis, fiscais e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo





(preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

## 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual (PPA)

4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 2.636/2021 de 1º.12.2021, protocolada sob o nº 1.211-4/2022, neste Tribunal.

5. Em 2024, o referido PPA foi alterado pelas Leis n.s 2.780, 2.793, 2.796, 2.802 e 2.803/2024.

### 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.754/2023 de 1º.12.2023, protocolada sob o nº 187.608-2/2024, neste Tribunal.

### 1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2024, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.759/2023 de 12.12.2023, protocolada neste Tribunal sob o nº 187.610-4/2024, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 127.288.082,17** (cento e vinte sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e dois reais e dezessete centavos).

8. Houve autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de **20%** do total da despesa fixada na LOA.





9. As tabelas colacionadas a seguir retratam as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais, as fontes de financiamento dos créditos abertos e o valor final do orçamento.

### **1.3.1. Créditos adicionais**

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 127.288.082,17	R\$ 70.026.148,87	R\$ 384.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.742.880,70	R\$ 160.955.350,34	26,45%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	55,01%	0,30%	0,00%	0,00%	28,86%	126,45%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 21

### **1.3.2. Créditos adicionais por fonte de financiamento**

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 36.392.880,70
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 17.572.522,46
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 16.094.745,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 350.000,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 70.410.148,87</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 22

## **2. RECEITAS**

10. As **receitas previstas** no orçamento do município para o exercício de 2024, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizaram **R\$ 144.860.604,63** (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 147.105.245,33** (cento e quarenta e sete milhões, cento e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado a seguir:





ORIGEM	PREVISÃO R\$	ATUALIZADA	VALOR R\$	ARRECADADO	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 159.206.538,63</b>		<b>R\$ 162.591.972,72</b>		<b>102,12%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 21.895.159,00		R\$ 19.749.004,87		90,19%
Receita de Contribuições	R\$ 1.273.116,00		R\$ 1.581.840,37		124,25%
Receita Patrimonial	R\$ 2.570.905,27		R\$ 2.146.970,25		83,51%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00		R\$ 0,00		0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00		R\$ 0,00		0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.169.269,09		R\$ 1.660.492,16		76,54%
Transferências Correntes	R\$ 130.165.053,74		R\$ 136.062.509,61		104,53%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.133.035,53		R\$ 1.391.155,46		122,78%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 3.128.874,50</b>		<b>R\$ 2.755.375,50</b>		<b>88,06%</b>
Operações de Crédito	R\$ 354.000,00		R\$ 0,00		0,00%
Alienação de Bens	R\$ 704.460,00		R\$ 704.460,00		100,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00		R\$ 0,00		0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.070.414,50		R\$ 2.050.915,50		99,05%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00		R\$ 0,00		0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 162.335.413,13</b>		<b>R\$ 165.347.348,22</b>		<b>101,85%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 17.474.808,50</b>		<b>-R\$ 18.242.102,89</b>		<b>104,39%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 16.771.416,50		-R\$ 17.895.487,37		106,70%
Renúncias de Receita	-R\$ 703.392,00		-R\$ 266.945,13		37,95%
Outras Deduções	R\$ 0,00		-R\$ 79.670,39		0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 144.860.604,63</b>		<b>R\$ 147.105.245,33</b>		<b>101,55%</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00		R\$ 0,00		0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00		R\$ 0,00		0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 144.860.604,63</b>		<b>R\$ 147.105.245,33</b>		<b>101,55%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.168

11. Comparando-se a Receita Líquida prevista (**R\$ 144.860.604,63**) com a Receita Líquida arrecadada (**R\$ 147.105.245,33**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **EXCESSO de arrecadação** no valor de **R\$ 2.244.640,70** (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos), correspondente a 1,54% do valor previsto.

12. Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 136.062.509,61 (cento e trinta e seis milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e nove reais e sessenta e um centavos)** se referem às Transferências Correntes.

13. Por meio do quadro acima, verifica-se também que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2024 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal





14. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas totalizaram R\$ **19.402.389,35** (dezenove milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I – Impostos	R\$ 17.780.451,00	R\$ 16.420.412,32	84,63%
IPTU	R\$ 712.130,00	R\$ 692.639,54	3,57%
IRRF	R\$ 4.847.247,00	R\$ 5.256.441,09	27,09%
ISSQN	R\$ 8.426.820,00	R\$ 7.575.246,29	39,04%
ITBI	R\$ 3.794.254,00	R\$ 2.896.085,40	14,92%
II – Taxas (Principal)	R\$ 2.448.502,00	R\$ 1.925.061,61	9,92%
III – Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 50.142,00	R\$ 205.351,37	1,05%
V – Dívida Ativa	R\$ 678.408,00	R\$ 528.695,36	2,72%
VI – Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 234.264,00	R\$ 322.868,69	1,66%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.191.767,00</b>	<b>R\$ 19.402.389,35</b>	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 170 e 171

15. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas equivalem a 11,93% das Receitas Correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

16. A série histórica das Receitas Orçamentárias, no período de 2020 a 2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 91.842.062,56</b>	<b>R\$ 113.416.822,43</b>	<b>R\$ 134.419.861,56</b>	<b>R\$ 152.434.797,70</b>	<b>R\$ 162.591.972,72</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 10.055.385,59	R\$ 11.531.191,42	R\$ 18.438.181,27	R\$ 20.082.165,19	R\$ 19.749.004,87





Receita de Contribuição	R\$ 624.664,67	R\$ 482.717,31	R\$ 860.076,07	R\$ 1.367.077,83	R\$ 1.581.840,37
Receita Patrimonial	R\$ 223.975,91	R\$ 728.973,66	R\$ 1.576.459,60	R\$ 2.220.930,63	R\$ 2.146.970,25
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.294.577,69	R\$ 1.522.445,02	R\$ 2.207.712,94	R\$ 1.945.045,95	R\$ 1.660.492,16
Transferências Correntes	R\$ 79.488.870,29	R\$ 99.040.737,74	R\$ 111.218.092,00	R\$ 122.610.873,01	R\$ 136.062.509,61
Outras Receitas Correntes	R\$ 154.588,41	R\$ 110.757,28	R\$ 119.339,68	R\$ 4.208.705,09	R\$ 1.391.155
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 1.895.234,27</b>	<b>R\$ 2.964.190,83</b>	<b>R\$ 15.122.448,69</b>	<b>R\$ 14.333.908,99</b>	<b>R\$ 2.755.375,50</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 6.646.000,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 704.460,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.895.234,27	R\$ 2.964.190,83	R\$ 10.322.448,69	R\$ 7.687.908,99	R\$ 2.050.915,50
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 93.737.296,83</b>	<b>R\$ 116.381.013,26</b>	<b>R\$ 149.542.310,25</b>	<b>R\$ 166.768.706,69</b>	<b>R\$ 165.347.348,22</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 9.839.112,85</b>	<b>-R\$ 13.836.962,00</b>	<b>-R\$ 15.482.553,59</b>	<b>-R\$ 17.125.540,85</b>	<b>-R\$ 18.242.102,89</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 83.898.183,98</b>	<b>R\$ 102.544.051,26</b>	<b>R\$ 134.059.756,66</b>	<b>R\$ 149.643.165,84</b>	<b>R\$ 147.105.245,33</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 83.898.183,98</b>	<b>R\$ 102.544.051,26</b>	<b>R\$ 134.059.756,66</b>	<b>R\$ 149.643.165,84</b>	<b>R\$ 147.105.245,33</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 9.941.970,04	R\$ 11.420.882,60	R\$ 18.340.810,39	R\$ 19.556.733,47	R\$ 19.402.389,35
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,82%	10,07%	13,64%	12,83%	11,93%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,86%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.27 e 28

## 2.1. Grau de autonomia financeira

17. Quanto à capacidade de o município gerar receitas, sem depender das Receitas de Transferência, verifica-se autonomia financeira na ordem de **16,47%**, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município apenas contribuiu com **R\$ 0,1647** (dezesseis centavos) de receita própria. Por consequência, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência alcançou 83,52%, percentual este superior ao de 2023, que foi de 78,13%.





<b>Descrição</b>	<b>Valor – R\$</b>
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 165.347.348,22
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 136.062.509,61
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 2.050.915,50
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 138.113.425,11</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 27.233.923,11</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>16,47%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>83,52%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 31

### 3. DESPESAS

18. No exercício de 2024 não houve despesas intraorçamentárias. Assim, as despesas previstas atualizadas totalizaram **R\$ 160.955.350,34** (cento e sessenta milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 150.743.248,96** (cento e cinquenta milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), liquidado **R\$ 144.925.879,72** (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e vinte cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) e pago **R\$ 143.941.022,98** (cento e quarenta e três milhões, novecentos e quarenta e um mil, vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

19. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1 do Relatório Técnico Preliminar:

<b>ORIGEM</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$</b>	<b>VALOR EXECUTADO R\$</b>	<b>% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO</b>
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 143.886.585,36</b>	<b>R\$ 136.680.324,56</b>	<b>94,99%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 59.254.567,89	R\$ 57.348.193,66	96,78%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.698.500,03	R\$ 1.604.904,83	94,49%
Outras Despesas Correntes	R\$ 82.933.517,44	R\$ 77.727.226,07	93,72%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 16.718.764,98</b>	<b>R\$ 14.062.924,40</b>	<b>84,11%</b>
Investimentos	R\$ 15.981.264,98	R\$ 13.332.485,60	83,42%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 737.500,00	R\$ 730.438,80	99,04%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>





<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 160.955.350,34</b>	<b>R\$ 150.743.248,96</b>	<b>93,65%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 160.955.350,34</b>	<b>R\$ 150.743.248,96</b>	<b>93,65%</b>

Fonte: Relatório técnico Preliminar fl. 172

20. Visualiza-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 77.727.226,07** (setenta e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e sete centavos), que corresponde a **51,56%** do total da despesa orçamentária municipal executada.

21. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024, revela um aumento da despesa realizada, conforme quadro adiante:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 67.987.477,93</b>	<b>R\$ 84.975.641,27</b>	<b>R\$ 114.119.008,58</b>	<b>R\$ 126.900.374,18</b>	<b>R\$ 136.680.324,56</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 41.564.761,85	R\$ 45.264.689,20	R\$ 52.624.217,03	R\$ 59.474.567,49	R\$ 57.348.193,66
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 253.203,60	R\$ 0,00	R\$ 236.000,00	R\$ 1.148.924,54	R\$ 1.604.904,83
Outras despesas correntes	R\$ 26.169.512,48	R\$ 39.710.952,07	R\$ 61.258.791,55	R\$ 66.276.882,15	R\$ 77.727.226,07
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 8.154.057,59</b>	<b>R\$ 14.127.604,23</b>	<b>R\$ 22.183.924,37</b>	<b>R\$ 28.908.224,85</b>	<b>R\$ 14.062.924,40</b>
Investimentos	R\$ 7.482.696,30	R\$ 14.127.604,23	R\$ 22.183.924,37	R\$ 28.908.224,85	R\$ 13.332.485,60
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 671.361,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 730.438,80
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 76.141.535,52</b>	<b>R\$ 99.103.245,50</b>	<b>R\$ 136.302.932,95</b>	<b>R\$ 155.808.599,03</b>	<b>R\$ 150.743.248,96</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 76.141.535,52</b>	<b>R\$ 99.103.245,50</b>	<b>R\$ 136.302.932,95</b>	<b>R\$ 155.808.599,03</b>	<b>R\$ 150.743.248,96</b>
Variação - %	Variação_2020	30,15%	37,53%	14,31%	-3,25%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar fls. 32 e 33

#### **4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22. Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 147.105.245,33**), com as despesas realizadas/empenhadas (**R\$ 150.743.248,96**), ambas ajustadas nos





termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário de R\$ 10.760.702,67** (dez milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e dois reais e sessenta e sete centavos). Nesse aspecto, registra-se que **houve** créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 14.398.706,30**).

23. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 12.128.327,98	R\$ 19.805.994,15	R\$ 16.473.177,70	R\$ 14.398.706,30
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 76.141.535,52	R\$ 99.103.245,50	R\$ 136.302.932,95	R\$ 155.808.599,03	R\$ 150.743.248,96
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 93.764.256,56	R\$ 102.544.051,26	R\$ 134.059.756,66	R\$ 149.643.165,84	R\$ 147.105.245,33
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,2314	1,1571	1,1288	1,0661	1,0713

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 53

## 5. RESULTADO FINANCEIRO

### 5.1. Quociente da Situação Financeira

24. No resultado financeiro constatou-se saldo superavitário, pois a equipe de auditoria indicou que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,6412 de **disponibilidade financeira, o que revela a existência de recursos financeiros para pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados e Demais Obrigações Financeiras)**.

Disponibilidade Bruta – Exceto RPPS (A)	R\$ 24.982.907,78
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 440.739,45
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 1.021.788,13
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 8.269.999,42
<b>Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)=(A-B)/(C+D)</b>	<b>2,6412</b>





Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 56

## 5.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

25. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,0451 em restos a pagar.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1. Educação

#### 6.1.1. Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE)

26. Em 2024, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **26,87%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

27. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado de 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	28,11%	27,96%	28,19%	26,15%	26,87%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 63

#### 6.1.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

28. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, foi destinado o equivalente a **88,67%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº





14.113/2020. Além disso, o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do Fundeb está dentro do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, sendo que o montante remanescente foi aplicado no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente.

29. Ainda nessa seara, a equipe de auditoria consignou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/Complementação da União, o que torna prejudicada a análise de cumprimento dos percentuais de 50%<sup>1</sup> e 15%<sup>2</sup> previstos respectivamente no art. 28, da Lei nº 14.113/2020 e 212-A, XI da CF/88.

30. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

HISTÓRICO – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Limite Mínimo Fixado de 60% até 2020 e de 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	77,09%	71,28%	97,74%	95,65%	88,67%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.66

## 6.2. Saúde

31. Em 2024, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **29,77%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal, cumprindo o percentual do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2020 a 2024 é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	20,97%	31,20%	19,55%	31,24%	29,77%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.70

## 6.3. Gasto com Pessoal

32. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de





Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

### **RCL: R\$ 140.778.513,83**

Poder/Ente	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	<b>R\$ 53.442.499,00</b>	<b>37,96%</b>	54	<b>Regular</b>
Legislativo	<b>R\$ 3.086.721,70</b>	<b>2,19%</b>	6	<b>Regular</b>
Município	<b>R\$ 56.529.220,70</b>	<b>40,15%</b>	60	<b>Regular</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 243 e 244

33. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL – LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Limite máximo Fixado - Poder Executivo</b>	<b>54%</b>				
<b>Aplicado - %</b>	52,04%	50,56%	44,29%	43,23%	37,96%
<b>Limite máximo Fixado - Poder Legislativo</b>	<b>6%</b>				
<b>Aplicado - %</b>	2,18%	1,94%	2,01%	1,93%	2,19%
<b>Limite máximo Fixado - Município</b>	<b>60%</b>				
<b>Aplicado - %</b>	54,22%	52,50%	46,30%	45,16%	40,15%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.71

### **6.4. Repasse ao Poder Legislativo**

34. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 5.214.037,79** (cinco milhões e duzentos e quatorze mil, trinta e sete reais e setenta e nove centavos), correspondente a **5,05%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

35. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Percentual</b>	<b>7,00% (LIMITE VARIA CONFORME POPULAÇÃO – ART. 29-A CF/88)</b>				





<b>máximo Fixado</b>					
<b>Aplicado - %</b>	4,88%	6,31%	5,13%	5,19%	5,05%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - fl.74

## 6.5. Despesas Correntes/Receitas Correntes

36. A relação entre as Despesas Correntes (**R\$ 134.228.924,75**) e as Receitas Correntes (**R\$ 144.349.869,83**) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, o que revela o atendimento do limite previsto no art. 167-A, da CF/88.

37. Segue abaixo o quadro que apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

<b>Exercício</b>	<b>Receita Corrente Arrecadada (a)</b>	<b>Despesa Corrente Liquidadada (b) R\$</b>	<b>Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$</b>	<b>Indicador Despesa /Receita (d) %</b>
<b>2021</b>	R\$ 99.579.860,43	R\$ 83.238.233,37	R\$ 1.737.407,90	85,33%
<b>2022</b>	R\$ 118.937.307,97	R\$ 111.798.032,68	R\$ 2.320.975,90	95,94%
<b>2023</b>	R\$ 135.309.256,85	R\$ 122.913.397,68	R\$ 3.986.976,50	93,78%
<b>2024</b>	R\$ 144.349.869,83	R\$ 134.228.924,75	R\$ 2.451.399,81	94,68%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.78

## 6.6. Dívida Pública

38. O município atendeu os limites da Dívida Consolidada Líquida definidos pela Resolução nº 40/2001 e as Operações de Crédito respeitaram os limites fixados pela Resolução nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

<b>Norma</b>	<b>Quocientes</b>	<b>Limites previstos</b>	<b>Situação</b>
Art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 – do Senado Federal	Quociente do Limite de Endividamento ( <b>QLE</b> ) – O resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa <b>0,00%</b> da RCL ajustada.	Não poderá exceder a 1,2 x RCL ajustada.	<b>Cumprido</b>
Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente da Dívida Pública Contratada ( <b>QDPC</b> ) – O resultado demonstra que a dívida pública contratada no exercício corresponde a <b>0,00%</b> da RCL ajustada.	Não poderá ser superior a 16% da RCL ajustada	<b>Cumprido</b>
Art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente de Dispêndios da Dívida Pública ( <b>QDDP</b> ) – O resultado revela que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram <b>1,64%</b> da RCL ajustada.	Não poderá exceder a 11,5% da RCL ajustada	<b>Cumprido</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 59 a 62





## 7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

39. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Resolução Normativa nº 19/2016 do TCE/MT e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelecem diretrizes para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a continuidade administrativa, impondo regras específicas ao **último ano de mandato** do Chefe do Poder Executivo. Quanto a isso, constatou-se:

Base Normativa	Ação
Resolução Normativa nº 19/2016 - TCE	<b>Não foi</b> constituída Comissão de Transição de Mandato, houve reeleição do prefeito.
Parágrafo único do art. 42 da LRF	<b>Não foram</b> contraídas despesas, nos últimos 8 (oito) meses do mandato, que não possam ser integralmente quitadas no exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a devida disponibilidade de caixa
Art. 15, caput, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	<b>Não foi realizada</b> a contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo nas hipóteses de refinanciamento da dívida mobiliária ou operações previamente autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda.
Art. 38, IV, "b", da LRF e art. 15, § 2º, da Resolução do nº 43/2001 do Senado Federal	<b>Não foram verificadas</b> operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, em que receitas futuras são oferecidas em garantia.
Art. 21, II, da LRF	<b>Não foi constatado</b> ato que implique aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.111 a 114

## 8. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2020 A 2024

40. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios mato-grossenses, obtido por intermédio dos dados recebidos via Sistema Aplic, representando a média ponderada dos seguintes indicadores: **I**) Índice da Receita Própria Tributária; **II**) Índice da Despesa com Pessoal; **III**) Índice de Investimentos; **IV**) Índice de Liquidez; **V**) Índice do Custo da Dívida; e **VI**) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

41. A partir do índice obtido, o Município é classificado nos conceitos A, B, C e D, seguindo a seguinte graduação: **I) Conceito A** (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos; **II) Conceito B** (BOA GESTÃO):





resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos; **III) Conceito C** (GESTÃO EM DIFÍCULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos; e **IV) Conceito D** (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

42. O quadro a seguir evidencia o histórico do IGF-M do município entre 2020 a 2024:

Exercício	IGFM – Receita Própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM – Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS								Não
2020	0,49	0,29	0,65	1,00	0,00	0,00	0,54	96
2021	0,46	0,37	0,67	1,00	0,99	0,00	0,67	70
2022	0,62	0,68	0,80	1,00	0,80	0,00	0,78	38
2023	0,49	0,74	1,00	1,00	0,14	0,00	0,73	35
2024	0,53	1,00	0,61	1,00	0,67	0,00	0,69	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.13

## 9. REGIME PREVIDENCIÁRIO

43. O município não possui Regime Próprio de Previdência – RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

## 10. POLÍTICAS PÚBLICAS

44. No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliou sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando às Contas Anuais de Governo o monitoramento de indicadores estratégicos nas áreas de **educação, saúde e meio ambiente**. Essa iniciativa tem por finalidade qualificar a avaliação da gestão municipal, subsidiar a tomada de decisão com base em evidências e orientar o aperfeiçoamento das políticas públicas.

### 10.1. Indicadores de Educação





### 10.1.1. Alunos matriculados

45. Em 2024, conforme dados do Censo Escolar, os alunos matriculados no **Ensino Regular** e **Educação Especial** da rede pública municipal estiveram distribuídos conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	170.0	276.0	338.0	0.0	835.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	164.0	0.0	443.0	0.0	23.0	0.0
Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	6.0	3.0	1.0	0.0	19.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	11.0	0.0	0.0	0.0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.83

### 10.1.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

46. No último IDEB apurado no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o Município atingiu os índices abaixo detalhados:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota – Média MT	Nota – Média Brasil
Ideb – anos iniciais	5,1	6,0	6,02	5,23
Ideb – anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 84

47. Com base nesse panorama, verifica-se que, o desempenho do município para os **anos iniciais** está **abaixo** da meta do Plano Nacional de Educação – PNE e das médias estadual e Brasil.

48. Já para os **anos finais**, verifica-se que o município de Brasnorte não possui resultado para as avaliações.





49. Sobre a informação deste tópico, a equipe de auditoria asseverou que apesar do indicador não ser de 2024 ele foi exposto porque educação é uma política de longo prazo e os “indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Nesse aspecto, salientou que os dados aqui trazidos são informativos.

#### **10.1.3. Fila em creches e pré-escola em MT**

50. Com o objetivo de verificar a observância aos artigos 208, IV, e 227 da Constituição Federal e da Lei nº 13.257/2016, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso – GAEPE/MT, realizou diagnóstico sobre a realidade dos municípios mato-grossenses quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas, no ano de 2024.

51. Conforme os dados declarados pelo gestor municipal, a situação verificada no Município está apresentada no seguinte quadro:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	13
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 86

#### **10.2. Indicadores de Meio Ambiente**

52. Considerando as disposições do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal, os municípios exercem papel relevante na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis voltadas à conservação de seus biomas. Sob essa ótica, a gestão ambiental eficiente é essencial para o





desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população.

53. Ademais, o monitoramento de indicadores ambientais permite aferir a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e identificar áreas que demandam melhorias, assegurando o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais.

54. Dessa forma, foram apurados os seguintes dados atinentes ao exercício de 2024 em relação ao Município:

Desmatamento	Resultado
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER, ferramentas essenciais para o combate ao desmatamento ilegal e para o planejamento territorial sustentável nos municípios (art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal; art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011; e Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal)	Não constam na base de dados do INPE informações sobre as áreas de desmatamento do Município de Brasnorte.
Focos de Queima	Resultado
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de incêndios florestais, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios. Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.	De acordo com o Radar de Controle Público – Meio Ambiente do TCE/MT, o Município registrou 18.438 focos de queima.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.88 a 90

### 10.3. Indicadores de Saúde

55. Os indicadores da área da saúde constituem informações essenciais para a avaliação da gestão municipal. Com base nessa premissa, o TCE/MT adota, em suas análises, classificações amplamente reconhecidas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais, com o propósito de aprimorar a gestão pública e fortalecer o controle social. À vista disso, destacam-se os seguintes indicadores do Município:

Indicador	Conceito	Índice 2024	Classificação
Taxa de Mortalidade Infantil – TMI	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.	10,8	Média
Taxa de Mortalidade Materna – TMM	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.	-	Não Informado





<b>Taxa de Mortalidade por Homicídio – TMH</b>	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.	17,1	Média
<b>Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito – TMAT</b>	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.	17,1	Média
<b>Cobertura da Atenção Básica – CAB</b>	Representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS).	85,7	Alta
<b>Cobertura Vacinal – CV</b>	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100. Para a maioria das vacinas, a meta de cobertura situa-se entre 90% e 95%.	82,5	Fora do parâmetro recomendado
<b>Número de Médicos por Habitantes – NMH</b>	Razão de profissionais médicos por 1000 habitantes no ano considerado.	1,3	Média
<b>Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica – ICSAP</b>	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.	16,7	Média
<b>Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas</b>	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.	93,2	Alta
<b>Prevalência de Arboviroses</b>	Proporção de casos confirmados de <b>Dengue</b> em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.	508,7	Muito Alta
	Proporção de casos confirmados de <b>Chikungunya</b> em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.	22,9	Baixa
<b>Taxa de Detecção de Hanseníase</b>	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes no ano considerado.	17,1	Média
	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos, a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.	33,3	Muito Alta
	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.	0,0	Baixa

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.93 a 106

## 11. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES E NORMATIVAS DO TCE/MT

### 11.1. Transparência Pública

56. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, com os objetivos de padronizar, orientar, estimular,





induzir e fiscalizar a transparéncia nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

57. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparéncia para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 918/2024 – PV:

Unidade Gestora	Índice Transparéncia 2024	Nível de Transparéncia
Prefeitura Municipal	66,51%	Intermediário

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.118

## 11.2. Prevenção à violência contra as mulheres (Decisão Normativa nº 10/2024 – PP)

58. Considerando as alterações promovidas pela Lei nº 14.164/2021 à Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), esta Corte de Contas, por meio da Decisão Normativa nº 10/2024 – PP, homologou as recomendações previstas na Nota Recomendatória COPESP nº 1/2024, emitida pela Comissão Permanente de Segurança Pública, com o objetivo de orientar a implementação de grade na educação básica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.

59. Frente à incontestável relevância desse tema, a unidade técnica avaliou as ações adotadas pelo município durante o exercício de 2024, as quais se sintetiza no seguinte quadro:

Base Normativa	Ação	Situação
Lei nº 14.164/2021	Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher	Cumprida
Lei nº 14.164/2021	Adotar ações para cumprimento da Lei nº 14.164/2021	Cumprida
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher	Cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher	Cumprida

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 120 e 121





### **11.3. Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE**

60. Em conformidade com as soluções técnico-jurídicas firmadas na Mesa Técnica nº 4/2023 deste Tribunal de Contas e homologadas por meio da Decisão Normativa nº 7/2023 – PP, que uniformizaram o entendimento sobre o vínculo e a remuneração dos ACS e dos ACE em âmbito municipal, a unidade técnica verificou os seguintes pontos:

Base Normativa	Ação	Situação
Art. 4º da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022	Atendido
Art. 4º, parágrafo único, da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente – ZA01	Não Atendido
Art. 7º da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras	Atendido
Art. 8º da Decisão Normativa nº 07/2023	Previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS	O Município não possui Previdência

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 122 a 124

### **11.4. Ouvidoria**

61. Considerando as disposições da Lei nº 13.460/2017, relacionadas à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, e com finalidade de avaliar a existência e o funcionamento das Ouvidorias nos municípios mato-grossenses, este Tribunal de Contas lançou o projeto “Ouvidoria para Todos” estruturado em quatro fases. Nesse contexto, foi expedida a Nota Técnica nº 02/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE/MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas às obrigações previstas na Lei supracitada.

62. Diante disso, em avaliação à situação da ouvidoria no âmbito do Município, a equipe de auditoria verificou:





Base Normativa	Ação
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria
Arts. 13 a 17 da Lei nº 13.460/2017	Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria
Art. 7º da Lei nº 13.460/2017	A entidade pública disponibiliza uma Carta de Serviços ao usuário

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 125

## 12. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

63. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pelo auditor público externo, Sr. Almir Reinehr, confeccionou o **Relatório Técnico Preliminar** (doc. digital nº 656061/2025), por meio do qual apontou 10 (dez) irregularidades, com 10 (dez) subitens.

64. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 677889/2025).

65. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o **Relatório Técnico de Defesa** (doc. digital nº 681871/2025), concluiu pela permanência de 6 (seis) irregularidades, com 6 (seis) subitens, sendo 1 (uma) gravíssima e 5 (cinco) graves, nos termos que seguem abaixo:

**EDELO MARCELO FERRARI - ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.*  
- Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).





2.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024 - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO*

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 569 e 621 e 660 e 701 e 754. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**4) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

4.1) *Em 2024 a Prefeitura Municipal de BRASNORTE reduziu seu próprio índice de transparência se comparado ao exercício de 2023. - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA*

**5) NB05 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_05.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *As Demonstrações Contábeis NÃO foram divulgadas no site oficial da Prefeitura. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS*

**6) NB06 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_06.** Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

6.1) *As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS - SANADA*

**7) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

7.1) *Não foram realizadas ações que garantam o integral cumprimento da Lei n.º 14.164/2021. Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) - SANADA*





~~8) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS GRAVE\_99.~~ Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

~~8.1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.~~ Tópico 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) - SANADA

~~9) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS MODERADA\_19.~~ Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

~~9.1) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.~~ Tópico 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) - SANADA

~~10) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.~~ Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

~~10.1) No cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) foi utilizado as Horas Normais, quando deveria ser utilizado o salário-base da categoria, que equivale a no mínimo dois salários-mínimos, além disso o percentual utilizado no cálculo não está de acordo com a legislação.~~ - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

### **13. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

66. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.168/2025 (doc. digital nº 683316/2025), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT**, referentes ao **exercício de 2024**, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 172, caput e parágrafo único, do RITCE/MT, sob a administração do **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**;

b) pelo **afastamento das irregularidades** NB06-6.1, OB02-7.1, OB99-8.1 e OC19-9.1;





- c) pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que **determine** ao Poder Executivo Municipal que:
- c.1) **continue adotando** medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e que a identificação de boas práticas deve ser aprimorada e aperfeiçoada;
- c.2) **implemente** medidas no sentido de que a elaboração das próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias reflita a realidade e efetivas capacidades orçamentárias, financeiras e fiscais quanto às metas de resultado primário, bem como sejam despendidos esforços para o alcance da meta fiscal de resultado primário;
- c.3) **adote** medidas para evitar a abertura de créditos por conta de recursos inexistentes;
- c.4) **adote** as medidas necessárias ao integral cumprimento da Lei nº 14.164/2021, incluindo a adequação curricular (conforme diretrizes do art. 26, §9º, da Lei nº 9.394/96) e a implementação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (art. 2º da Lei nº 14.164/2021), e inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.;
- c.5) **identifique**, em conjunto com a comunidade escolar, as principais causas e as medidas necessárias para que a tendência de queda na nota do IDEB seja revertida, buscando a melhor eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal;
- c.6) **crie** vagas suficientes de creche para eliminar a fila de espera, inclusive, se necessário, com novas obras;
- c. 7) **adote** medidas visando o melhoramento dos índices de mortalidade materna, cobertura vacinal, número de médicos, arboviroses (dengue), taxa de detecção de hanseníase geral e em menores de 15anos;
- c.8) **adote** política pública de combate ao desmatamento ilegal e para reflorestamento de seu território, bem como instituição de mecanismos eficientes de prevenção e/ou de rápida resposta aos focos de queimada;
- c.9) **regulamente** para os agentes comunitários de saúde, e agentes de combate a endemias, por meio de lei específica, o valor do adicional de insalubridade a ser pago, se de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo médio e mínimo, sendo imprescindível para tanto, a emissão de laudo técnico a ser realizado por profissional habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da Decisão Normativa n.º 07/2023;





c.10) **implemente** medidas visando a melhoria constante do índice de transparência, visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

67. Com supedâneo no artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Intimação nº 304/CN/2025 (doc. digital nº 686676/2025), prazo para apresentar **alegações finais**. Entretanto, ele não se pronunciou, razão pela qual os autos deixaram de ser enviados novamente ao Ministério Público de Contas.

68. É o relatório.

Cuiabá, MT, 18 de novembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

